



# BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014 - Edição nº 105

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário (nova edição)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 752 (novo)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 542</a>
	<a href="#">Teses Jurídicas do TJERJ</a>

## Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Emenda Constitucional nº 83, de 5 de agosto de 2014 - Acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.](#)

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Anulado ato do CNJ que invalidava dispositivo do regimento interno do TJRJ](#)

[Abaterj promove concurso musical](#)

[Deape promove criatividade no Festival Anima Mundi](#)

Fonte: *DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Quórum para promoção de juiz não inclui cargos vagos, decide Primeira Turma](#)

O quórum de votos para um tribunal recusar a promoção do juiz mais antigo não deve computar os cargos vagos ou os desembargadores afastados. O entendimento foi proferido pela Primeira Turma, ao cassar ato do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que anulou decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

No entendimento do relator do Mandado de Segurança (MS) 31357, ministro Marco Aurélio, a vontade de um tribunal é manifestada por seus membros juridicamente aptos. Desfalcado o tribunal, deve-se computar apenas os magistrados em atividade, a não ser que afastados em caráter meramente eventual.

“O quórum estabelecido para a deliberação é um ponto nodal do procedimento de verificação da vontade do órgão colegiado, assim não posso assentar que sejam considerados para tal propósito magistrados que não mais pertencem ao tribunal, ou não mais possuem as prerrogativas necessárias para exercer regularmente as funções inerentes ao cargo”, afirmou em seu voto.

Segundo o artigo 93, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal, na promoção por antiguidade, um tribunal só poderá recusar a promoção do juiz mais antigo ao cargo de desembargador pelo voto de dois terços dos seus membros. No caso em questão, o TJ/MT recusou a promoção do juiz Fernando Miranda Rocha ao cargo de desembargador por 17 votos a cinco. Há no tribunal 30 cargos de desembargador.

Para o CNJ, o número de votos contrários à promoção foi insuficiente. No entendimento do TJ/MT, ficou configurada a maioria, pois, na ocasião da votação, havia apenas 22 desembargadores em atividade: seis deles encontravam-se aposentados, e dois afastados cautelarmente pelo Superior Tribunal de Justiça em razão de ação penal.

O voto do ministro Marco Aurélio, que deferiu o MS para cassar a decisão do CNJ, foi acompanhado pela maioria dos ministros da Primeira Turma. Ficaram vencidos os ministros Dias Toffoli e Rosa Weber, que mantinham o entendimento do CNJ.

Foi julgado no mesmo sentido o MS 31361, sobre o mesmo caso, mas impetrado pela litisconsorte Maria Erotides Kneip Baranjak.

Processo: MS 31357

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### Terceira Turma mantém condenação de montadora por prejuízos de concessionária

A Terceira Turma manteve decisão que condenou a montadora Ford Motor Company do Brasil a indenizar a concessionária Paraná Veículos – Pavel, com quem mantinha contrato de concessão de veículos. Os ministros verificaram no processo que a fornecedora foi responsabilizada por ter provocado uma queda considerável na rentabilidade da concessionária porque deixou de atender a muitos pedidos de veículos feitos conforme as cotas contratuais.

Após tentar superar a crise financeira de diversas formas, a concessionária Pavel decidiu mover ação contra a Ford para obter reparação dos danos sofridos. O juízo de primeiro grau acolheu o pedido, pois considerou que o insucesso do negócio se deu por culpa exclusiva da montadora, uma vez que ela não teria atendido aos pedidos feitos pela concessionária conforme as cotas ajustadas no contrato de concessão.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua vez, dando parcial provimento à apelação da Ford, reduziu o valor da indenização.

No recurso especial no STJ, a Ford sustentou que sua condenação ao pagamento de indenização viola expressamente diversos dispositivos da Lei 6.729/79 (Lei Renato Ferrari), que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Ao examinar o caso, o ministro Villas Bôas Cueva destacou que as relações reguladas pela Lei Renato Ferrari envolvem valores expressivos, múltiplas contratações, além de penalidades gradativas que devem ser obedecidas e devidamente demonstradas.

E mesmo reconhecendo que, “nos termos da Lei 6.729, a parte inocente que alegar descumprimento da lei, do contrato ou de convenção deverá cercar-se de um amplo e contundente contexto probatório para justificar a culpa da parte adversa”, acabou por concluir que o TJSP agiu corretamente ao apontar a responsabilidade da fornecedora pelo rompimento do contrato de concessão de veículos.

Segundo ele, a empresa recorrente deixou de impugnar, de forma específica, a argumentação apresentada pela concessionária, “limitando-se a alegar o não cumprimento do denominado Plano de Ação Progressiva (PAD) sem, entretanto, produzir prova alguma nesse sentido”.

Por essa razão, “a pretensão recursal encontra intransponível obstáculo nos rigores contidos na Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente à espécie”, disse Villas Bôas Cueva.

Ainda segundo o relator, tendo o TJSP apurado a responsabilidade da fornecedora pelo desfazimento do negócio com base em prova pericial e outros elementos do processo, o julgamento não pode ser modificado, “haja vista que a pretendida revisão demandaria nova incursão pelo acervo probatório dos autos, o que, como sabido, é vedado em sede de recurso especial, nos exatos termos da Súmula 7 do STJ”.

Processo: REsp 1400779

[Leia mais...](#)

### Primeira Turma reconhece legitimidade da União para responder por mau serviço prestado pelo SUS

O caso aconteceu no Rio Grande do Norte. Uma gestante de 25 anos em trabalho de parto procurou atendimento médico na Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São Tomé

(Apami) pela manhã e foi orientada a retornar quando as contrações estivessem mais fortes.

Quando ela voltou, esperou cerca de quatro horas para ser atendida e, ao ser encaminhada para a sala de parto, não havia corpo médico capacitado para realizar a cesárea, o que levou à perda do filho.

Ela ajuizou ação indenizatória contra a União. A sentença, confirmada no acórdão de apelação, fixou o valor de R\$ 150 mil como reparação de danos morais pela perda da criança, que foi atribuída à demora no atendimento.

No recurso especial, a União alegou que a jurisprudência pacífica do STJ reconhece sua falta de legitimidade passiva para integrar ação indenizatória relativa a falha de atendimento médico, pois, apesar de gerir o SUS, a função de fiscalizar e controlar os serviços de saúde é delegada aos demais entes federados no âmbito de suas respectivas abrangências. Subsidiariamente, a União pediu a redução da indenização.

O ministro Benedito Gonçalves, relator, reconheceu que a jurisprudência do STJ entende que a União, na condição de gestora nacional do SUS, não pode assumir a responsabilidade por falha em atendimento nos hospitais credenciados em virtude da descentralização de atribuições determinada pela Lei 8.080/90.

Gonçalves, entretanto, defendeu que esse entendimento deveria ser revisto, pois, segundo ele, “a saúde pública consubstancia não só direito fundamental do homem, como também dever do poder público, expressão que abarca, em conjunto, a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios, nos termos dos artigos 2º e 4º da Lei 8.080, que trata do SUS”.

Além disso, o ministro mencionou precedentes do STJ que reconhecem que tanto a União quanto os estados e municípios, solidariamente responsáveis pelo funcionamento do SUS, têm legitimidade para responder a ações que objetivem garantir medicamentos ou tratamentos médicos para pessoas carentes.

“Melhor refletindo sobre a questão, entendo que a União, assim como os demais entes federativos, possuem legitimidade para figurar no polo passivo de quaisquer demandas que envolvam o SUS, inclusive as relacionadas a indenização por erro médico ocorrido em hospitais privados conveniados”, disse o relator.

O valor da indenização foi mantido. Benedito Gonçalves explicou que o STJ só admite recalcular danos morais fixados em patamar irrisório ou exorbitante, mas, no caso, a reparação arbitrada nas instâncias ordinárias não se enquadra nessas exceções.

Processo: REsp 1388822

[Leia mais...](#)

*Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

Acesse a página da **Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ**

Página atualizada no Banco do Conhecimento - [Assuntos de Diminuta Complexidade](#)

## ASSUNTOS DE DIMINUTA COMPLEXIDADE

Súmulas PJERJ nº 01 a 316

Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Assuntos de diminuta complexidade

### ■ ÍNDICE ANALÍTICO ■

(▼ [Índice remissivo](#))

(▼ [súmulas não correlacionadas](#))

<b>DIREITO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>13</b>
<b>Concurso público / edital.....</b>	<b>13</b>
Classificação e/ou preterição.....	13
Alteração do edital.....	13
Exame psicotécnico/ psiquiátrico.....	13
Legitimidade.....	13
Limite de idade.....	14
Exigência de idade e altura mínimas - princípio da razoabilidade.....	14
<b>Domínio público.....</b>	<b>14</b>
Privatização.....	14
Concessão de serviço público.....	14
<b>Intervenção do Estado na propriedade.....</b>	<b>15</b>
Desapropriação.....	15
Correção monetária.....	15
<b>Responsabilidade da administração.....</b>	<b>15</b>
Indenização por dano moral.....	15
Pessoa jurídica de direito público.....	15
<b>Serviços.....</b>	<b>16</b>
Defensoria Pública.....	16
Honorários advocatícios.....	16
Saúde.....	17
Solidariedade dos entes públicos ( <i>Ordem de Serviço TJ 1ª Vice-Presidência, nº 13/2005</i> ).....	17
Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos ( <i>Ordem de Serviço TJ 1ª Vice-Presidência, nº 13/2005</i> ).....	18
Abrangência.....	18
Apreensão de quantia necessária.....	18
Concessão de passe livre.....	19
Interesse processual.....	19
Medicamentos não padronizados.....	20

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0404087-09.2012.8.19.0001](#) – Relatora [Des. Elizabeth Gregory](#) – j. 29/07/2014 - p. 06/08/2014  
Recurso em Sentido Estrito – artigo 155, § 3º e § 4º, ii do Código Penal - fraude no consumo de energia elétrica – sentença de extinção de punibilidade - quitação do débito recurso do assistente de acusação – não conhecimento – unânime.

A e. Sétima Câmara Criminal do TJRJ já consolidou o entendimento de que o recurso do assistente de acusação não pode ser conhecido por ausência de legitimidade para interpor o recurso, consoante o voto paradigma do i. Des. Siro Darlan.

A matéria trazida a exame no presente recurso é polêmica, ou seja, a posição do assistente de acusação frente à Constituição Federal. Atente-se que devemos evitar a comparação extrema de institutos de direito processual civil com aqueles semelhantes pertencentes ao direito processual penal. Em alguns casos, as configurações são diferenciadas. Porém, a título de raciocínio, é possível admitir que antes da constituição

federal o assistente de acusação poderia ser equiparado ao assistente litisconsorcial no direito processual civil, ou seja, um co-legitimado para agir caso houvesse inércia do ministério público na propositura da ação penal pública e até mesmo recorrer independentemente daquele. Porém, com o advento da constituição federal de 1988, tendo em vista o disposto no art. 129, inciso I, que confere como função institucional do ministério público promover privativamente ação penal pública, o assistente de acusação assumiu uma posição um tanto diferenciada, mais próxima à figura do assistente simples do direito processual civil. Permanece no sistema processual penal a legitimidade da ação de iniciativa privada nos crimes de ação pública se não houver denúncia no prazo legal (art. 100, § 3º do código penal e 29 do código de processo penal). Essa ação penal privada subsidiária da ação pública se constitui em garantia constitucional (art. 5º, inciso LIX, da constituição federal). Nessa hipótese, o ofendido ou seu representante legal e, no caso de morte deste, aqueles elencados no art. 31 do código de processo penal, podem promover a ação penal privada substitutiva da ação pública. Esses são exatamente os legitimados para atuarem como assistente de acusação (art. 268 do código de processo penal). e, nessa hipótese, não falamos em assistente de acusação e sim em autor da ação penal. Portanto, os sujeitos arrolados nos artigos 30 e 31 do código de processo penal têm legitimidade para agir ou apenas para intervir. Quando proposta ação pelo ministério público, o assistente de acusação, face à legitimidade exclusiva daquele órgão, será mero assistente simples, atuando como auxiliar do órgão de acusação. Entendo, por isso, que não terá o assistente de acusação legitimidade para recorrer se o ministério público de origem não o fizer, mormente quando houver postulado pelo reconhecimento da extinção da punibilidade e ainda se manifestado pelo desprovemento do recurso interposto pelo assistente de acusação, como no caso concreto. Não conhecimento do recurso.

*Fonte: sistema EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, [o Ementário de Jurisprudência Cível nº 22](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados concernentes a prevenção da Câmara Cível não especializada, para julgar ações mandamentais, incidentes e recursos a ela distribuídos antes de 02 de setembro de 2013, ainda que versem sobre matéria atinente a relações de consumo ; Responsabilidade Civil do Estado em acidente de trânsito causado por defeito na sinalização semafórica; Responsabilidade Civil do Estado por divulgação de falso perfil na internet em computador de repartição pública e Responsabilidade Civil de Município em caso de troca de bebês em maternidade que pertence à sua rede pública.

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)